



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33727	pág. 53/55
de: 21 / 03 / 2018	
Caderno: Public. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 131/2018	
INTERESSADO (A):	Luiz Henrique Claro Junior
ASSUNTO:	Inadimplência da Prestação de Contas Financeira Final no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica-PAIC/AM, Resolução nº 022/2011 – Decisão nº 051/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.01713.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do pesquisador **Luiz Henrique Claro Junior**, na Prestação de Contas Financeira Final, referente ao projeto "Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PAIC do IFAM/Campus Manaus Distrito Industrial";

b) o parecer nº 524/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao Senhor **Luiz Henrique Claro Junior**, pelo descumprimento da Cláusula Quinta, subitem 5.1 e 5.5 do Termo de Outorga nº 906/2014 e artigos 27 e 28 da Resolução nº 022/2011, opina ainda pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, assim como aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial que conclui pela **REPROVAÇÃO COM GLOSA TOTAL** do auxílio, com a devolução total do valor R\$ 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais), com as devidas correções, além da aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução do recurso recebido pelo Senhor **Luiz Henrique Claro Junior**, no âmbito do Programa PAIC, Resolução nº 022/2011, no valor de R\$ 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Financeira Final;

II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;


III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de março de 2018.


Edson Barcelos da Silva
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira